



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Processo nº 09-08  
Folha nº 09  
Ass.:  
Câmara Municipal de Marilac

RESOLUÇÃO Nº. 024, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

ALTERA  
DISPOSITIVO DA  
RESOLUÇÃO Nº. 17,  
DE 26 DE SETEMBRO  
DE 2005, QUE  
DISPÕE SOBRE  
ELABORAÇÃO DO  
REGIMENTO  
INTERNO.

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, § 1º e 5º da Resolução nº. 17, de 26 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 2º - Apresentado em plenário o projeto, ficará ele durante trinta dias à disposição dos vereadores para recebimento de emendas, sendo em seguida encaminhado a uma Comissão Especial que no prazo de até sessenta dias apreciará as emendas, proporá outras e fará, se for o caso, um novo texto com as emendas aprovadas em seu âmbito.”

“Art. 3º - .....

§ 1º - Antes de encerrada a discussão, podem ser apresentadas emendas. Nesse caso, o projeto aprovado em primeiro turno retorna à Comissão Especial para emissão de pareceres sobre as emendas eventualmente apresentadas, no prazo de dez dias.”

“ Art. 5º - Aprovado o projeto em segundo turno, o vencido é remetido à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Processo nº	09-08
Folha nº	05
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

exame de sua redação no prazo de trinta dias, exarando parecer contendo o texto do vencido, que é submetido a um único turno de discussão e votação, quando serão admitidas, apenas, emendas de simples redação e para corrigir erro de linguagem, que serão decididas de pronto pela Comissão.”

Art. 2º - Se necessário, a critério da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, a Câmara Municipal poderá contratar técnico para auxilia-la no exame e redação do texto final do projeto aprovado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 28 de abril de 2008.

**Geraldo Dias Leão**  
Presidente